



34640331

08084.000272/2026-86



**Ministério da Justiça e Segurança Pública**  
**Secretaria Nacional de Justiça**  
**Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça**

OFÍCIO Nº 172/2026/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

**Pedro Henrique de Moraes Cicero**

Chefe de Gabinete

Secretaria Nacional de Acesso à Justiça - SAJU/MJSP

**Assunto: Demanda da Confederação do Elo Social Brasil - projeto de criação da Comissão Nacional de Inclusão Social.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao DESPACHO Nº 199/2026/GM (34360977), que reporta-se ao Ofício Circular nº 65/2026/DGI/GAGI/GPPR (34358218), de 21 de janeiro do corrente ano, por meio do qual a Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República remete, sem caráter indicativo, o Ofício Notificação nº 007/2026 – GP-CESB (34367932), no qual a Confederação do Elo Social Brasil — Cesb solicita a análise do projeto de criação e implantação da Comissão Nacional de Inclusão Social, que opera o Sistema Nacional de Inclusão Produtiva Inteligente — Cnis (34358221), bem como uma audiência de apresentação com a posterior expedição de um parecer técnico, conforme exposto no referido expediente.

A esse respeito encaminho manifestação das áreas técnicas do Departamento de Migrações e da Coordenação de OSCIP e Organizações Estrangeiras desta Secretaria, por meio do Despacho Nº 434/2026/Gab-DEMIG (34532807) e Despacho Nº 350/2026/COSCIP-OE(34796398) cujos termos estamos de acordo:

## **Departamento de Migrações:**

(...)

Em atenção à solicitação, o Departamento de Migrações (DEMIG), em articulação com suas respectivas Coordenações-Gerais, apresenta a seguir as informações pertinentes:

**A Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)** manifestou-se por meio do Despacho nº [número], cujos principais dados e esclarecimentos seguem abaixo:

Em atenção ao Despacho Nº 318/2026/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (34451671), que reporta o Ofício Nº 65/2026/DGI/GAGI/GPPR (34358218), por meio do qual a Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República remete, sem caráter indicativo, o Ofício Notificação nº 007/2026 – GP-CESB (34367932), da Confederação do Elo Social Brasil — CESB, que solicita a análise do projeto de criação e implantação da Comissão Nacional de Inclusão Social, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Inclusão Produtiva Inteligente — CNIS, cumpre a esta Coordenação-Geral informar o que segue.

A Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare) integra a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública e é responsável por prestar suporte técnico e administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), órgão colegiado instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Nos termos do artigo 12 da referida Lei, compete ao Conare analisar e declarar o reconhecimento da condição de refugiado, decidir sobre cessação e perda dessa condição, orientar e coordenar ações relacionadas à proteção de pessoas refugiadas e aprovar atos normativos necessários à execução da política nacional de refúgio, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

No âmbito de suas atribuições, a CG-Conare também atua na coordenação de iniciativas voltadas à integração local de pessoas solicitantes de refúgio, refugiadas e beneficiárias de visto de acolhida humanitária, compreendendo a promoção de acesso a direitos, inclusão socioeconômica e fortalecimento de capacidades institucionais.

No que se refere ao projeto apresentado pela CESB, observa-se que a proposta de estruturação da Comissão Nacional de Inclusão Social e do Sistema Nacional de Inclusão Produtiva Inteligente configura iniciativa de natureza privada, com modelo próprio de governança, métricas e arquitetura institucional. Nesse sentido, esta Coordenação-Geral esclarece que não detém competência regimental para avaliar, validar ou emitir juízo técnico acerca da estrutura organizacional, da sustentabilidade financeira ou da governança interna da referida iniciativa, por se tratar de matéria que extrapola o escopo legal de atuação do Conare.

Não obstante, identifica-se convergência temática entre os objetivos declarados do Sistema CNIS — especialmente no que se refere à inclusão produtiva, valorização de competências e geração de impacto econômico mensurável — e as políticas públicas de integração de pessoas refugiadas e migrantes implementadas pelo Estado brasileiro.

Nesse contexto, destaca-se o Programa de Patrocínio Comunitário, iniciativa coordenada no âmbito desta unidade, estruturado em três pilares complementares:

1. Pré-partida e deslocamento seguro, voltado à articulação de procedimentos documentais, coordenação institucional e organização logística para chegada regular ao território nacional;
2. Recepção e acomodação inicial, que compreende acolhimento, suporte material inicial, orientação jurídica e encaminhamentos básicos para inserção local;
3. Acesso a direitos e integração socioeconômica, que abrange ações voltadas à autonomia, empregabilidade, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, empreendedorismo e fortalecimento de redes comunitárias.

É especialmente no âmbito do terceiro pilar — e em articulação com as estratégias de recepção previstas no segundo — que se vislumbram possíveis sinergias temáticas, notadamente no que concerne à promoção da autonomia da população afegã atualmente beneficiária do programa, por meio da criação de oportunidades estruturadas de empregabilidade, desenvolvimento de competências e integração produtiva

Assim, esta Coordenação-Geral manifesta disponibilidade para dialogar acerca de eventuais iniciativas que possam contribuir para a inclusão socioeconômica de pessoas sob proteção do Estado brasileiro, desde que observados os limites de competência institucional e a necessária articulação com os demais órgãos responsáveis por políticas de trabalho, emprego e desenvolvimento econômico.

Por fim, esta unidade não se opõe à realização de audiência para apresentação do projeto, caso o Gabinete do Departamento de Migrações (DEMIG) entenda pertinente, limitando-se eventual participação desta Coordenação-Geral aos aspectos relacionados às políticas de refúgio, acolhida humanitária e integração local.

Além disso, a **Coordenação-Geral de Políticas Migratórias (CGPMIG)** também se manifestou, por meio do Despacho nº (34500688), cujas informações seguem transcritas a fim de compor a presente resposta, conforme solicitado.

Em resposta ao Despacho nº 318/2026/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (34451671) que faz referência ao ofício Circular nº 65/2026/DGI/GAGI/GPPR (34358218), da Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que remete, sem caráter indicativo, o Ofício Notificação nº 007/2026 – GP-CESB (34367932), no qual a **Confederação do Elo Social Brasil (CESB)** solicita a análise do projeto de criação e implantação da Comissão Nacional de Inclusão Social, que opera o Sistema Nacional de Inclusão Produtiva Inteligente — Cnis (34358221), bem como uma audiência de apresentação com a posterior expedição de um parecer técnico, conforme exposto no referido expediente.

A Coordenação-Geral de Política Migratória (CGPMIG) possui competências relacionadas à formulação, implementação e coordenação de políticas públicas voltadas às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas; ao acompanhamento da execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), instituída pelo Decreto nº [12.657/2025](#); e à atuação em ações estratégicas governamentais, como o I Plano Nacional de Migrações (IPlaNaMIGRA), a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA) e os mecanismos de governança migratória, a exemplo do CMIG e do

CEF-PNMRA. Diante desse escopo, a manifestação desta unidade deve restringir-se exclusivamente à dimensão **migratória** eventualmente presente na proposta.

O projeto da CESB, ao instituir a **Comissão Nacional de Inclusão Social** para operar o chamado **Sistema Nacional de Inclusão Produtiva Inteligente – CNIS**, abrange ampla arquitetura de governança e ações multidimensionais, majoritariamente **privadas e setoriais**, que extrapolam o escopo institucional desta Coordenação-Geral.

Entretanto, identifica-se no documento um eixo específico referente à **empregabilidade de imigrantes qualificados**, com enfoque em **integração produtiva, adaptação cultural e valorização de repertórios profissionais no mercado nacional**. Esse recorte tem pertinência com a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátridia (PNMRA), não apenas por dialogar diretamente com o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 12.657/2025, que estabelece a promoção do trabalho decente e da inclusão produtiva de pessoas migrantes, mas também por alinhar-se ao art. 3º, inciso I, do mesmo decreto, que reconhece a população migrante, refugiada e apátrida como propulsora do desenvolvimento econômico e social do País. Soma-se a isso a convergência com o Eixo 4 do I Plano Nacional de Migrações, Refúgio e Apátridia (I PlaNaMIGRA), voltado ao desenvolvimento e à inserção socioeconômica, incluindo qualificação profissional, valorização de competências e mobilização de atores produtivos para ampliar oportunidades de integração laboral.

Assim, **somente quanto à dimensão migratória**, a proposta **apresenta pontos de convergência temática** com a PNMRA, e pode contribuir para o objetivo governamental de ampliar oportunidades de inclusão produtiva de pessoas migrantes — desde que implementada de forma articulada com políticas públicas existentes e respeitados os limites institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Importa esclarecer, contudo, que esta Coordenação-Geral **não detém competência para avaliar, validar ou emitir juízo sobre a estrutura organizacional, modelo de governança, metodologia, natureza jurídica ou sustentabilidade institucional da Comissão Nacional de Inclusão Social**, elementos que compõem a maior parte do projeto e que não se relacionam ao escopo migratório.

Quanto ao pedido da entidade interessada de elaboração de parecer técnico, esta unidade pode oferecer subsídios específicos sobre os aspectos migratórios do projeto — como o faz neste despacho —, mas não detém competência para emitir um parecer conclusivo sobre a totalidade da proposta, uma vez que ela abrange áreas temáticas que extrapolam o escopo institucional da Coordenação-Geral.

No tocante à solicitação de **audiência para apresentação do projeto**, esta Coordenação-Geral **não se opõe e coloca-se à disposição para participar**, caso o GAB-DEMIG entenda pertinente, limitando-se sua participação aos temas migratórios aqui delineados.

Adicionalmente, a **Coordenação-Geral de Imigração Laboral (CGIL)**, conforme o Despacho nº (34475665), informou:

Trata-se do Despacho Nº 318/2026/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (34451671) no qual menciona o DESPACHO Nº 135/2026/GAB-SENAJUS/SENAJUS (34394072), que faz referência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 65/2026/DGI/GAGI/GPPR (34358218), de 21 de janeiro do corrente ano, por meio do qual a Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República remete, sem

caráter indicativo, o Ofício Notificação nº 007/2026 – GP-CESB (34367932), no qual a Confederação do Elo Social Brasil — Cesb solicita a análise do projeto de criação e implantação da Comissão Nacional de Inclusão Social, que opera o Sistema Nacional de Inclusão Produtiva Inteligente — Cnis (34358221), bem como uma audiência de apresentação com a posterior expedição de um parecer técnico, conforme exposto no referido expediente.

No que se refere às atribuições desta Coordenação-Geral, registra-se que o objeto do projeto apresentado não se insere diretamente no escopo de atuação da CGIL, que se restringe à análise e à gestão de autorizações de residência para fins laborais, bem como à implementação da política migratória laboral, nos termos da legislação vigente.

Sem prejuízo disso, observa-se que a temática da inclusão produtiva pode apresentar interface indireta com a política migratória, especialmente no que diz respeito à inserção laboral de migrantes em situação regular no território nacional. Todavia, a apreciação do mérito institucional do projeto, assim como a análise de sua estrutura, governança e viabilidade, extrapolam as competências técnicas desta Coordenação-Geral.

Dessa forma, não há manifestação técnica específica a ser apresentada por esta unidade quanto ao projeto em questão, razão pela qual os autos são devolvidos a esse GAB-DEMIG para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Permanece esta Coordenação-Geral à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por sua vez, a **Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes** informou o que segue (34524415).

Em atenção ao Despacho Nº 318/2026/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (34451671), informa-se que esta Coordenação-Geral está ciente do Ofício Circular nº 65/2026/DGI/GAGI/GPPR (34358218), de 21 de janeiro do corrente ano, por meio do qual a Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República remete, sem caráter indicativo, o Ofício Notificação nº 007/2026 – GP-CESB (34367932), no qual a Confederação do Elo Social Brasil — Cesb solicita a análise do projeto de criação e implantação da Comissão Nacional de Inclusão Social, que opera o Sistema Nacional de Inclusão Produtiva Inteligente — Cnis (34358221), bem como uma audiência de apresentação com a posterior expedição de um parecer técnico, conforme exposto no referido expediente.

A Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes possui competência para a formulação, coordenação, articulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes, incluindo a promoção da articulação interinstitucional, a cooperação federativa, o apoio técnico a instâncias colegiadas, a elaboração de estudos e pareceres técnicos.

O projeto da CESB, ao instituir a Comissão Nacional de Inclusão Social para operar o chamado Sistema Nacional de Inclusão Produtiva Inteligente – CNIS, abrange ampla arquitetura de governança e ações multidimensionais, majoritariamente privadas e setoriais, que extrapolam o escopo institucional desta Coordenação-Geral.

Esta Coordenação-Geral não detém competência para avaliar, validar ou emitir juízo sobre a estrutura organizacional, modelo de governança, metodologia, natureza jurídica

ou sustentabilidade institucional da Comissão Nacional de Inclusão Social, elementos que compõem a maior parte do projeto e que não se relacionam ao escopo de atuação desta Coordenação-Geral.

Sendo essas as informações a serem prestadas, esta Diretoria do Departamento de Migrações permanece à disposição para eventuais dúvidas como também para demais diligências que julguem necessárias.

### **Coordenação de OSCIP e Organizações Estrangeiras (34796398):**

A Coordenação de OSCIP e Organizações Estrangeiras (COSCIP/OE) possui atribuição institucional relacionada à qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

O projeto da CESB de instituir Comissão Nacional de Inclusão Social para operar o chamado Sistema Nacional de Inclusão Produtiva Inteligente (CNIS), abrange ampla arquitetura de governança e ações multidimensionais, majoritariamente privadas e setoriais, que extrapolam o escopo institucional desta Coordenação.

Portanto, importa esclarecer que esta Coordenação não detém competência para avaliar, validar ou emitir juízo sobre a estrutura organizacional, modelo de governança, metodologia, natureza jurídica ou sustentabilidade institucional da Comissão Nacional de Inclusão Social, elementos que compõem o projeto apresentado.

Nesta contexto, esta Unidade não detém atribuição institucional para apreciar a proposta, uma vez que ela abrange áreas temáticas fora dos limites institucionais desta Coordenação.

Seguimos à disposição para esclarecimentos necessários.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO RODRIGUES MACÊDO, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça - Substituto(a)**, em 05/03/2026, às 19:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34640331** e o código CRC **90A4EC42**.  
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08084.000272/2026-86

SEI nº 34640331

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 228, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3394 / 3145 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>